TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de Cerejeiras

AVALIAÇÃO

Processo n.: 7000732-23.2026.8.22.0013
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ
EXECUTADOS: AILTON FERNANDES DA SILVA E DORALICE MARQUEZIN FERNANDES DA SILVA

I - Lote rural no 45 (quarenta e cinco), na gleba no 70 (setenta), do Projeto Integrado Paulo de Assis Ribeiro, com área de 105,8189 hectares, denominado Sítio Espigão, localizado no Município de Corumbiara, no Estado de Rondônia, cadastrado no INCRA sob no 001.082.100-102-7, com a CCIR no 13370847174, inscrito na Receita Federal do Brasil (NIRF) sob no 3.395.082-2, com matricula no 10.195, no livro 2, no Ofício Único de Registro de Imóveis da Comarca de Cerejeiras, Estado de Rondônia, sendo avaliado o hectare em R$ 32,000,00 (trinta e dois mil reais)

II - Lote urbano Chácara no 03 (três), no Setor Chacareiro no 02 (dois), área urbana da Cidade de Cerejeiras-RO, com frente para a Avenida das Nações, com superfície de 2.000,00 m2 (dois mil metros quadrados), perímetro: 240,00 metros lineares, com os limites e confrontações seguintes: FRENTE: para a Av. das Nações medindo 20,00 metros. FUNDOS: confronta-se com a Chácara 04 medindo 20,00 metros. LADO DIREITO: confronta-se com a Chácara 03/1 medindo 100,00 metros. LADO ESQUERDO: confronta-se com a chácara 02 medindo 100,00 metros. Dista da esquina mais próxima: 180,00 metros. Lado: Ímpar. Inscrição cadastral no 012.003.000.000.000, com matrícula no 9.311, ficha no 1, no Ofício Único de Registro de Imóveis da Comarca de Cerejeiras, Estado de Rondônia sendo avaliado o hectare em R$ 300,000,00(trezentos mil reais)

METODOLOGIA: Para calcular o valor do bem, realizei a constatação da atual situação dos bens, sua localização ; e valores comercializados na região. Como base para cálculo do valor, utilizando para avaliação o Método Comparativo.

CONCLUSÃO: Nada mais tendo a avaliar, a Oficial de Justiça-Avaliador elaborou o presente Laudo.

Cerejeiras, 18 de maio de 2026.

André Vilas Boas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTU5 ASNEK 7HVCK PC9LB

PROJUDI - Processo: 0021502-34.2020.8.16.0014 - Ref. mov. 441.12 - Assinado digitalmente por Antonio Carlos de Queiroz:22585958949
28/05/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE CERTIDÃO. Arq: Laudo avaliação

[redacted]

CORUMBIARA
VERIFICA
AVALIAR?

Successfully created

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 2ª Vara Genérica
AVENIDA DAS NAÇÕES, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Email: cpecerejeiras@tjro.jus.br
E-mail: cjs2vara@tjro.jus.br Telefone: (69) 3309-8322 WhatsApp: +55 69 98456-9438
Sala virtual: https://meet.google.com/jqn-wmeb-ieh

SENTIDO COLORADO CAMPO.

Processo: 7000732-23.2026.8.22.0013
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Adjudicação Compulsória
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ
ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ, OAB nº PR119051
REU: AILTON FERNANDES DA SILVA, DORALICE MARQUEZIN FERNANDES DA SILVA
REU SEM ADVOGADO(S)

DESPACHO

Determino à CPE para que altere a Classe Judicial para Carta Precatória.

Cumpra-se, servindo cópia como mandado.

Após, cumprido o ato, devolva-se com nossas homenagens.

Determino, desde já, a devolução da carta precatória à origem, caso o oficial de justiça certifique que não localizou o bem em questão e não decline novo endereço.

Expeça-se o necessário.

SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.

Cerejeiras- RO, terça-feira, 17 de março de 2026.

Eloise Moreira Campos Monteiro Barre
Juiz(a) de Direito

Assinado eletronicamente por: **ELOISE MOREIRA CAMPOS MONTEIRO BARRETO**
17/03/2026 15:50:55
https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **134689895**

26031715505600000000128042336

imprimir

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTU5 ASNEK 7HVCK PC9LB